



Município de
Sentinela do Sul

2
jv

Mensagem nº 065/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 065/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) e conceder desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, a serem lançados no exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 26 de setembro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


ROGER DA SILVA CUSTODIO
Secretário Executivo
C.M. de Sentinela do Sul
26/09/2025



Município de
Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 065/2025

3
ju

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) e conceder desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, a serem lançados no exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa), a serem lançados no exercício financeiro de 2026, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos conforme tabelas abaixo:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
Cota Única (à vista)	31/03/2026 (terça-feira)	20% (20 por cento)
1ª parcela (parcelado)	30/04/2026 (quinta-feira)	Sem desconto
2ª parcela (parcelado)	29/05/2026 (sexta-feira)	Sem desconto
3ª parcela (parcelado)	30/06/2026 (terça-feira)	Sem desconto
4ª parcela (parcelado)	31/07/2026 (sexta-feira)	Sem desconto

TAXA DE COLETA DE LIXO		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
Cota Única (à vista)	31/03/2026 (terça-feira)	Sem desconto
1ª parcela (parcelado)	30/04/2026 (quinta-feira)	Sem desconto
2ª parcela (parcelado)	29/05/2026 (sexta-feira)	Sem desconto



4
v

3ª parcela (parcelado)	30/06/2026 (terça-feira)	Sem desconto
4ª parcela (parcelado)	31/07/2026 (sexta-feira)	Sem desconto

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (FIXO)		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
1ª parcela (parcelado)	30/04/2026 (quinta-feira)	Sem desconto
2ª parcela (parcelado)	29/05/2026 (sexta-feira)	Sem desconto
3ª parcela (parcelado)	30/06/2026 (terça-feira)	Sem desconto
4ª parcela (parcelado)	31/07/2026 (sexta-feira)	Sem desconto

§1º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em datas em que não haja expediente administrativo, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§2º Em caso de atraso no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal, até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

§3º A Taxa de Coleta do Lixo será incluída nos boletos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre a qual não incidirá percentual de desconto.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 065/2025

Apresentamos a essa Casa Legislativa o presente projeto de lei que estabelece a forma de pagamento e o desconto para pagamento antecipado dos impostos e taxas destacados no projeto.

Trata-se de prática já realizada nos outros exercícios e possibilita incentivar o pagamento em taxa única, com desconto a quem tem a possibilidade e ainda parcelar para facilitar o pagamento e manter adimplente os contribuintes que não podem pagar em taxa única.

Entretanto, para conceder tal benefício, por não haver previsão no Código Tributário, necessária a autorização legislativa.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul